



DECRETO Nº 061, DE 20 DE MARÇO DE 2020

**ALTERA OS ANEXOS II E V DO
DECRETO MUNICIPAL N.º 220, DE 26 DE
DEZEMBRO DE 2019 E INCLUI O § 3º NO
ART. 11 E ACRESCENTA O ART. 11-A,
AMBOS DO DECRETO N.º 220, DE 26 DE
DEZEMBRO DE 2019.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 054, de 13 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Cariacica em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Cariacica vem tomando importantes medidas para o enfrentamento da emergência de saúde, em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 060, de 20 de março de 2020, determinou, entre outras providências, a suspensão dos alvarás de funcionamento das academias de esportes de todas as modalidades, centros comerciais, inclusive shoppings, os quais deverão permanecer com suas atividades paralisadas enquanto perdurar o estado de emergência declarado pelo Decreto 054, de 13 de março de 2020, nos termos do Decreto 4.600-R, de 18 de março de 2020, do Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO que o art. 13 do Decreto n.º 220, de 26 de dezembro de 2019, possibilita, à critério da Administração Municipal, a alteração dos prazos previstos no referido Decreto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado para o dia 15/05/2020, o pagamento da cota única e/ou da 1ª Parcela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -base estimada e fixa. (art.109 - LC 27/09) - (Trabalho Pessoal).

Parágrafo Único: O anexo II do Decreto n.º 220, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:



ANEXO II

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -base estimada e fixa. (art.109 - LC 27/09) - (Trabalho Pessoal).	
Parcela	Data de Vencimento
Cota Única com 10% de desconto	15/05/2020
01	15/05/2020
02	15/06/2020
03	15/07/2020
04	15/08/2020
05	15/09/2020
06	15/10/2020
07	15/11/2020
08	15/12/2020
09	15/12/2020

Art. 2º. Fica prorrogado para o dia 15/05/2020, o pagamento da cota única e/ou da 1ª Parcela da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás.

Parágrafo Único: O anexo V do Decreto n.º 220, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás	
Parcela	Data de Vencimento
Cota Única - sem desconto	15/05/2020
01	15/05/2020
02	15/06/2020
03	15/07/2020
04	15/08/2020
05	15/09/2020
06	15/10/2020

Art. 3º. Fica incluído no artigo 11 do Decreto n.º 220, de 26 de dezembro de 2019, o § 3º com a seguinte redação:

[...]

“Art. 11.

(...);

§ 3º. A parcela do ISSQN Variável, com vencimento previsto para o dia 20.03.2020, poderá ser quitada até o dia 20.04.2020 sem a incidência de juros e multa. A parcela do ISSQN Variável com vencimento previsto para o dia



20.04.2020 poderá ser quitada até o dia 20.05.2020 sem a incidência de juros e multa, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas.
[...]

Art. 4º Fica acrescido o artigo 11-A no Decreto n.º 220, de 26 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 11-A – Não incidirá multa ao responsável tributário pelo descumprimento da entrega das obrigações acessórias, previstas no art. 122 da Lei Complementar n. 027, de 29 de dezembro de 2009, referente aos meses de março e abril do corrente ano.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 20 de março de 2020.



GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

S/PROC.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica-ES, sábado, 21 de março de 2020.

DECRETOS**DECRETO Nº 061, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

ALTERA OS ANEXOS II E V DO DECRETO MUNICIPAL N.º 220, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 E INCLUI O § 3º NO ART. 11 E ACRESCENTA O ART. 11-A, AMBOS DO DECRETO N.º 220, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO que o Decreto n.º 054, de 13 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Cariacica em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Cariacica vem tomando importantes medidas para o enfrentamento da emergência de saúde, em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 060, de 20 de março de 2020, determinou, entre outras providências, a suspensão dos alvarás de funcionamento das academias de esportes de todas as modalidades, centros comerciais, inclusive shoppings, os quais deverão permanecer com suas atividades paralisadas enquanto perdurar o estado de emergência declarado pelo Decreto 054, de 13 de março de 2020, nos termos do Decreto 4.600-R, de 18 de março de 2020, do Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO que o art. 13 do Decreto n.º 220, de 26 de dezembro de 2019, possibilita, à critério da Administração Municipal, a alteração dos prazos previstos no referido Decreto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado para o dia 15/05/2020, o pagamento da cota única e/ou da 1ª Parcela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -base estimada e fixa. (art.109 - LC 27/09) - (Trabalho Pessoal).

Parágrafo Único: O anexo II do Decreto n.º 220, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -base estimada e fixa. (art.109 - LC 27/09) - (Trabalho Pessoal).	
Parcela	Data de Vencimento
Cota Única com 10% de desconto	15/05/2020
01	15/05/2020
02	15/06/2020
03	15/07/2020
04	15/08/2020
05	15/09/2020
06	15/10/2020
07	15/11/2020
08	15/12/2020
09	15/12/2020

Art. 2º. Fica prorrogado para o dia 15/05/2020, o pagamento da cota única e/ou da 1ª Parcela da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás.

Parágrafo Único: O anexo V do Decreto n.º 220, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás	
Parcela	Data de Vencimento
Cota Única - sem desconto	15/05/2020
01	15/05/2020
02	15/06/2020
03	15/07/2020
04	15/08/2020
05	15/09/2020
06	15/10/2020

Art. 3º. Fica incluído no artigo 11 do Decreto n.º 220, de 26 de dezembro de 2019, o § 3º com a seguinte redação:

[...]

"Art. 11.

(...);

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica-ES, sábado, 21 de março de 2020.

§ 3º. A parcela do ISSQN Variável, com vencimento previsto para o dia 20.03.2020, poderá ser quitada até o dia 20.04.2020 sem a incidência de juros e multa. A parcela do ISSQN Variável com vencimento previsto para o dia 20.04.2020 poderá ser quitada até o dia 20.05.2020 sem a incidência de juros e multa, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas.

[...]

Art. 4º Fica acrescido o artigo 11-A no Decreto n.º 220, de 26 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 11-A – Não incidirá multa ao responsável tributário pelo descumprimento da entrega das obrigações acessórias, previstas no art. 122 da Lei Complementar n. 027, de 29 de dezembro de 2009, referente aos meses de março e abril do corrente ano.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 20 de março de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 062, DE 21 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA – 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e nos Decretos 054, de 13 de março de 2020, 055, de 16 de março de 2020, e 058, de 18 de março de 2020, e 060, de 20 de março de 2020, todos do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença; e

CONSIDERANDO que a necessidade de se reduzir os deslocamentos não essenciais da comunidade como forma de prevenção,

DECRETA:

Art. 1º Até o fim do estado de emergência cujo início foi declarado por meio do Decreto 054, de 13 de março de 2020:

I - permanecerão suspensas as aulas na rede pública municipal de ensino, bem como o funcionamento das escolas, creches e faculdades particulares localizadas no Município de Cariacica;

II – o comércio em geral deverá observar aos termos do Decreto 4.605-R, do Estado do Espírito Santo, ou outro que venha a substituí-lo, sendo proibido também o funcionamento de bares ou similares que tenham como objetivo principal a venda de bebidas alcoólicas, mesmo que possuam, em seu interior, a venda de algum produto alimentício.

III – fica proibida a circulação de pessoas nas vias públicas, salvo aquelas que tenham a necessidade imediata de deslocamento para:

- a) ida ou retorno ao trabalho ou serviço médico; e
- b) compra de produtos essenciais e de primeira necessidade;
- c) abastecimento de veículos para utilização nos termos da alíneas anteriores.

IV - fica suspenso o atendimento presencial ao público nas unidades administrativas do Município de Cariacica e suas autarquias;

V - permanecerão suspensas as audiências e os prazos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, bem como reuniões e sessões de colegiados e juntas julgadoras;

VI - ficam prorrogados todos os prazos de recursos administrativos e fiscais que tenham vencido a partir de 16 de março de 2020;

VII - ficam suspensas, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licenças por Interesse Particular e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos públicos ou privados, permanecendo vedada a realização de qualquer tipo de evento, público ou privado que não tenha correlação ao combate à Pandemia;

§1º. Para fins de cumprimento aos termos do inciso III deste artigo, deverá a Secretaria de Defesa Social realizar ações com vistas a conscientizar a população a permanecer em suas casas, estando autorizada a

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,

Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br